



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do inciso II, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, a inclusão das Emendas n°s 151 e 152 ao texto da Lei n° 5.385, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020:

LEI N° 5.385 ,DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 520.132.221,00 (quinhentos e vinte milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e se desdobra em:

I – R\$ 479.855.359,68 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 40.276.861,32 (quarenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.283.313,00	0,00	87.283.313,00
Contribuições	7.123.399,00	0,00	7.123.399,00
Receita Patrimonial	495.566,00	12.327,00	507.893,00
Receita de Serviços	17.640,00	0,00	17.640,00
Transferências Correntes	359.966.249,00	40.214.534,32	400.180.783,32
Outras Receitas Correntes	23.177.334,88	0,00	23.177.334,88
Deduções p/ o Fundeb	<u>-49.442.899,20</u>	<u>0,00</u>	<u>-49.442.899,20</u>
Total das Receitas Correntes	428.620.602,68	40.226.861,32	468.847.464,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>1.514.757,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.514.757,00</u>
Total das Receitas de Capital	1.514.757,00	0,00	1.514.757,00
Total da Administração Direta	430.135.359,68	40.226.861,32	470.362.221,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	0,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>10.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>10.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	20.000,00	50.000,00	70.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	20.000,00	50.000,00	70.000,00
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	412.000,00	0,00	412.000,00
Receita de Serviços	37.383.300,00	0,00	37.383.300,00
Outras Receitas Correntes	5.242.700,00	0,00	5.242.700,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	662.000,00	0,00	662.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>43.700.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>43.700.000,00</u>
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	43.700.000,00	0,00	43.700.000,00
FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	5.450.000,00	0,00	5.450.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>500.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>500.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.283.313,00	0,00	87.283.313,00
Contribuições	7.123.399,00	0,00	7.123.399,00
Receita Patrimonial	967.566,00	12.327,00	979.893,00
Receita de Serviços	42.850.940,00	50.000,00	42.900.940,00
Transferências Correntes	359.966.249,00	40.214.534,32	400.180.783,32
Outras Receitas Correntes	28.930.034,88	0,00	28.930.034,88
Receitas Correntes – Intra Ofss	662.000,00	0,00	662.000,00
Deduções p/o Fundeb	<u>-49.442.899,20</u>	<u>0,00</u>	<u>-49.442.899,20</u>
Total das Receitas Correntes	478.340.602,68	40.276.861,32	518.617.464,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	<u>1.514.757,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.514.757,00</u>
Total das Receitas de Capital	1.514.757,00	0,00	1.514.757,00
Total da Administração Direta e Indireta	479.885.359,68	40.276.861,32	520.132.221,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 520.132.221,00 (Quinhentos e vinte milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 367.726.025,40 (Trezentos e sessenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 151.406.195,60 (Cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	287.848.560,92	111.602.244,60	399.450.805,52
Despesas de Capital	15.599.812,48	3.144.663,00	18.744.475,48
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>11.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.152,00</u>
Total da Administração Direta	303.459.525,40	114.746.907,60	418.206.433,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	59.193.500,00	35.611.096,00	94.804.596,00
Despesas de Capital	5.962.000,00	1.048.192,00	7.010.192,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	65.266.500,00	36.659.288,00	101.925.788,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	347.042.060,92	147.213.340,60	494.255.401,52
Despesas de Capital	21.561.812,48	4.192.855,00	25.754.667,48
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>122.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>122.152,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	368.726.025,40	151.406.195,60	520.132.221,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	8.131.705,00	0,00	8.131.705,00



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração	9.558.996,00	0,00	9.558.996,00
Secretaria de Comunicação Social	1.059.141,00	0,00	1.059.141,00
Secretaria da Fazenda	6.786.823,00	0,00	6.786.823,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.526.477,00	0,00	3.526.477,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.056.312,00	0,00	1.056.312,00
Secretaria de Obras e Viação	21.475.509,48	162.540,00	21.638.049,48
Secretaria de Serviços Municipais	21.902.091,00	883.476,00	22.785.567,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	9.933.847,74	0,00	9.933.847,74
Secretaria de Educação	158.321.435,00	0,00	158.321.435,00
Secretaria de Esportes e Turismo	8.028.471,00	0,00	8.028.471,00
Secretaria de Saúde	0,00	97.721.629,32	97.721.629,32
Secretaria de Promoção Social	2.069.303,00	15.979.262,28	18.048.565,28
Secretaria Municipal de Segurança	13.150.671,00	0,00	13.150.671,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.239.346,00	0,00	2.239.346,00
Encargos Gerais do Município	22.485.361,18	0,00	22.485.361,18
Secretaria de Governo	155.158,00	0,00	155.158,00
Ouvidoria Geral do Município	321.912,00	0,00	321.912,00
Secretaria de Cultura	<u>3.915.814,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.915.814,00</u>
Total da Administração Direta	303.448.373,40	114.746.907,60	418.195.281,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	762.500,00	36.659.288,00	37.421.788,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	43.699.000,00	0,00	43.699.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>20.694.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>20.694.000,00</u>
Total da Administração Indireta	65.155.500,00	36.659.288,00	101.814.788,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>122.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>122.152,00</u>
Total do Município	368.726.025,40	151.406.195,60	520.132.221,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
02 – JUDICIÁRIA	413.273,00	0,00	413.273,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.082.328,00	0,00	3.082.328,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.664.509,18	0,00	36.664.509,18
05 – DEFESA NACIONAL	123.699,00	0,00	123.699,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	13.838.566,00	0,00	13.838.566,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	16.014.846,28	16.014.846,28
10 – SAÚDE	0,00	135.391.349,32	135.391.349,32
11 – TRABALHO	78.453,00	0,00	78.453,00
12 – EDUCAÇÃO	179.322.616,00	0,00	179.322.616,00
13 – CULTURA	3.919.399,00	0,00	3.919.399,00
15 – URBANISMO	46.838.499,98	0,00	49.145.135,50
16 – HABITAÇÃO	2.069.403,00	0,00	2.069.403,00
17 – SANEAMENTO	41.045.381,00	0,00	41.045.381,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	6.814.239,24	0,00	6.810.069,00
20 – AGRICULTURA	709.721,00	0,00	709.721,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	0,00	1.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.060.239,00	0,00	1.060.239,00
26 – TRANSPORTE	391.773,00	0,00	391.773,00
27 – DESPORTO E LAZER	8.072.047,00	0,00	8.072.047,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.828.727,00	0,00	14.828.727,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>122.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>122.152,00</u>
Total do Município	368.726.025,40	151.406.195,60	520.132.221,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de março de 2020.

Ver. RODRIGO FALSETTI

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SERGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2020

CONSOLIDADO

Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	76,8748	519.470	100,2924
Receitas Primárias (I)	347.960	76,7447	517.059	99,8269
Despesa Total	348.550	76,8748	519.470	100,2924
Despesas Primárias (II)	344.180	75,9110	507.698	98,0196
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,8337	9.361	1,8072
Resultado Nominal	0,	0,0000	8.176	1,5785
Dívida Pública Consolidada	105.780	23,3304	17.980	3,4713
Dívida Consolidada Líquida	105.780	23,3304	17.980	3,4713
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.